



RESOLUÇÃO CREMEB Nº 353/2018

(Publicada no DOU de 05 de outubro de 2018, Seção 1, p. 171)

**Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do
Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

Considerando ter se observado equívoco material no texto do regimento interno, com relação as alíneas g e k do art. 2º, caput do art.4 e art. 54;

Considerando o decidido em reunião da Diretoria do dia 03.07.2018;

Considerando o decidido em Sessão Plenária do dia 03.08.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas g e k do art. 2º, art.4º e 54 do Regimento Interno.

Onde se lê:

Art. 2º Alíneas g e k

g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;



k) representar ao Conselho Federal de Medicina **Aérea** sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Leia-se:

Art. 2º Alíneas g e k

g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, **e pelo** livre exercício legal dos direitos dos médicos;

k) representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Onde se lê:

Art. 4º Constituem a assembleia geral **de cada** Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Leia-se:

Art. 4º Constituem a assembleia geral **do** Conselho Regional **de Medicina do Estado da Bahia** os médicos inscritos que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Onde se lê:

Art. 54 Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Ter a seu cargo os serviços da Secretaria e secretariar as sessões do Conselho Plenário e da





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

III. Assembleia Geral;

- IV. Propor ao Presidente a contratação ou demissão de servidores do CREMEB, assim como aprovar a concessão de férias e licença;
- V. Subscrever os termos de posse e compromisso de Conselheiros, bem como as carteiras profissionais;
- VI. Ler o material do expediente das sessões, dando-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- VII. Providenciar os meios necessários para o funcionamento regular das sessões;
- VIII. Expedir avisos e convocações de reuniões e sessões;
- IX. Prover o Portal da Transparência de toda e qualquer informação de interesse da sociedade, visando atender à legislação vigente;
- X. Responder pelas informações postadas no Portal da Transparência;
- XI. Responder pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), na forma eletrônica;
- XII. Assinar com o Tesoureiro, os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário;
- XIII. Assinar com o 2º Secretário (a) os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário

Leia-se:

Art. 54 Ao Primeiro Secretário compete:

- I -Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II -Ter a seu cargo os serviços da Secretaria e secretariar as sessões do Conselho Plenário e da Assembleia Geral;
- III-Propor ao Presidente a contratação ou demissão de servidores do CREMEB, assim como aprovar a concessão de férias e licença;
- IV-Subscrever os termos de posse e compromisso de Conselheiros, bem como as carteiras profissionais;
- V -Ler o material do expediente das sessões, dando-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- VI-Providenciar os meios necessários para o funcionamento regular das sessões;





- VII-Expedir avisos e convocações de reuniões e sessões;
- VIII-Prover o Portal da Transparência de toda e qualquer informação de interesse da sociedade, visando atender à legislação vigente;
- IX-Responder pelas informações postadas no Portal da Transparência;
- X -Responder pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), na forma eletrônica;
- XI -Assinar com o Tesoureiro, os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário;
- XII-Assinar com o 2º Secretário (a) os cheques, bem como pagamentos via assinatura eletrônica do sistema bancário.

Art. 2º Após referendada pelo Conselho Federal de Medicina será incorporada a alteração ao Regimento Interno deste Conselho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor após referendada pelo CFM, e averbada no Cartório de Registro de Títulos e documentos.

Salvador, 28 de setembro de 2018.

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez
Presidente

Cons. José Augusto da Costa
1º Secretário

